

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO CENTRO ADMINISTRATIVO E AO CORPO DE BOMBEIROS.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Carazinho/RS, na Rua Pedro Vargas, 1176, Sala 2, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.300.943/0001-09, neste ato representado por seu representante Sra. **STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS**, brasileira, residente e domiciliado em Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.069.661-66, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5128424, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 88/2019, Processo Licitatório nº 153/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Aquisição de mobiliários destinados ao Centro Administrativo e ao Corpo de Bombeiros, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes no Anexo I.

<b>Empresa: STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS - 101282</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
3	1,00	UN	Armário 04 Portas Deslizantes com rodapé L x A X P = 3.40 x 2.70 x 0.61 para escritório. Móvel editável milimetricamente. caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente na cor Branco Tx e externamente na cor madeirado tons marrom com veio em alto relevo, painel de fundo MDF espessura 6mm revestidos com laminado melamínico nas duas faces com encaixe em fresa fitado e pregado. Distanciamento de 380mm entre as prateleiras internas. Proteção Anti Mofa em todos os painéis. Sistema de fixação através de minifix 15mm e cavilha 8/30 de	SOLU	5.024,00000	5.024,00

			<p>madeira. Portas painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces acabamento fita Borda 0,45mm de PVC nas 4 faces na cor madeirado tons marrom com veio em alto relevo, com puxador de alumínio, sistema de deslizamento trilho interno com rolamento, em alumínio, Fechadura Papagaio especial para deslizantes nas portas laterais.</p>			
4	1,00	UN	<p>Bancada de escritório Arrecadação forma "U" A X L X L X P 0.84 x 3.80 x 1.70 x 0.60- Tampo superior em 25 mm, estruturas em painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm, revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, Proteção Anti Mofo em todos os painéis.</p>	SOLU	2.110,00000	2.110,00
7	1,00	UN	<p>Armário 05 Portas Deslizantes com rodapé L x A x P = 4.90 x 2.70 x 0.45 para escritório. Móvel editável milimetricamente. caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente na cor Branco Tx e externamente na cor madeirado tons marrom com veio em alto relevo, painel de fundo MDF espessura 6mm revestidos com laminado melamínico nas duas faces com encaixe em fresa fitado e pregado. Distanciamento de 380mm entre as prateleiras internas. Proteção Anti Mofo em todos os painéis. Sistema de fixação através de minifix 15mm e cavilha 8/30 de madeira. Portas painel de Fibra de Média Densidade</p>	SOLU	5.320,00000	5.320,00

			(MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces acabamento fita Borda 0,45mm de PVC nas 4 faces na cor madeirado tons marrom com veio em alto relevo, com puxador de alumínio, sistema de deslizamento trilho interno com rolamento, em alumínio, Fechadura Papagaio especial para deslizantes nas portas laterais.			
8	1,00	UN	Móvel Editável Balcão 2 portas A X L X P 0.50 X0.99 X 0.49 - caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura – dobradiça metálica - puxador Perfil alumínio.	SOLU	300,00000	300,00
9	1,00	UN	Painel - A X L PAINEL 0.30 X 0.97 – PAINEL 0.30 X 0.49 Painéis de acabamento de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura	SOLU	115,00000	115,00
10	1,00	UN	Móvel Editável Balcão 2 portas A X L X P - 0.60 X 0.98 X 0.48 - caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura – dobradiça metálica - puxador Perfil alumínio	SOLU	402,00000	402,00
11	1,00	UN	Móvel Editável Balcão 2 portas A X L X P - 0.55 X 0.79 X 0.34- caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura	SOLU	265,00000	265,00

			15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura – dobradiça metálica - puxador Perfil alumínio			
12	1,00	UN	Móvel Editável Balcão 2 portas A X L X P – 0.35 X 0.79 X 0.34- caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura – dobradiça metálica - puxador Perfil alumínio	SOLU	217,00000	217,00
13	1,00	UN	Painel - A X L – 0.12 X 0.375 / 0.12 X 0.29 / 0.12 X 0.35 / 0.12 X 0.20 / 0.12 X 0.49 - Painéis de acabamento de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura	SOLU	68,00000	68,00
14	1,00	UN	Móvel Editável Balcão 2 portas A X L X P -0.55 X 0.99 X 0.45 caixaria e Prateleiras painel de Fibra de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura – dobradiça metálica - puxador Perfil alumínio	SOLU	397,00000	397,00
15	1,00	UN	Painel - A X L X P - 0.44 X 0.49 X 0.495 - Painéis de acabamento de Fibra - de Média Densidade (MDF) com acabamento BP, espessura 15mm , revestidos com laminado melamínico nas duas faces ,fita borda 0,45mm de PVC, internamente e externamente na cor Branco Textura	SOLU	278,00000	278,00
18	1,00	UN	Armário em MDF, com 15	SOLU	2.508,00000	2.508,00

		mm de espessura, cor nogueira boreal, 1,65 cm de largura, 2,20 cm de altura e 50 cm de profundidade, com 3 portas na parte superior e gavetas para arquivar pastas na parte inferior, conforme modelo.		
<b>Total dos Produtos</b>				<b>17.004,00</b>

**2.2.** A licitante vencedora deverá realizar a montagem e instalação dos móveis nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Administração, bem como, pelo Corpo de Bombeiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** A entrega deverá ocorrer após solicitação da Secretaria Municipal da Administração ou Corpo de Bombeiros. A CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação dos móveis nos locais indicados pelo solicitante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

**3.2.** O recebimento e conferência dos mobiliários será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, para os itens 01 ao 17, do Anexo I do edital, e pela SGT. Adriane Weber Fioravante para os itens 18 e 19, do Anexo I do edital, ou por servidor devidamente designado.

**3.3.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato. A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

**3.4.** Reserva-se à Secretaria da Administração, bem como, ao Corpo de Bombeiros o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.004,00 (dezesete mil e quatro reais)**.

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos mobiliários e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
1006   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2071   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1005   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2006   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme

alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará **até 31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal da Administração e SGT. Adriane Weber Fioravante e/ou SGT. Nilton Pedon, cada qual, para seus mobiliários, ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

**8.2.** Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

**a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

**i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

##### **9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

**a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

**b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**d)** Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.

**e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 09 de Setembro de 2019 .

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS**  
**STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_  
CPF: 010.633.990 -76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87